



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Assembleia Municipal de Maputo

Resolução n.º 55/AM/2006

de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de actualizar diversas taxas de licenciamento de prestação de serviço, a Assembleia Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 45, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, determina:

Artigo 1: São aprovadas as taxas constantes da tabela I, anexo e parte integrante da presente Resolução, relativas ao licenciamento de:

- a) Transportes semi-colectivos de passageiros;

b) Táxis;

c) Oficinas auto;

d) Velocípedes com e sem motor.

Art. 2: São revogadas as taxas aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 12 de Outubro de 2005 sobre licenciamento de:

a) Transportes semi-colectivos de passageiros;

b) Táxis;

c) Oficinas auto;

d) Velocípedes com e sem motor.

Art. 3: A presente Resolução entra em vigor cinco dias após a sua afixação de acordo com a legislação.

Paços do Município, em Maputo, 27 de Dezembro de 2006. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Elina Catarina Mafuiane Gomes*.

Tabela — Taxas de licenciamento de diversos serviços

N.º	Descrição	Taxas em vigor em MTn		Taxas Propostas em MTn	
		Inicial	Renovação	Inicial	Renovação
1	Semi-colectivo				
2	Táxi	2 000,00	1,000.00	2 600,00	1,300.00
3	Oficinas auto	2 000,00	1,000.00	2 600,00	1,300.00
4	Reparadores de escape	1 500,00	1,000.00	3 000,00	1,500.00
5	Registo de velocípedes c/motor	750,00	500.00	1 500,00	750.00
6	Livrete inicial	150,00	-	200,00	-
7	2ª via e substituição do livrete	50,00	-	100,00	-
8	Transmissão de Propriedade	100,00	-	150,00	-
9	Registo de velocípedes sem motor	-100,00	-	150,00	-
10	Livrete inicial	75,00	-	150,00	-
	2ª via e substituição do livrete	50,00	-	100,00	-
12	Transmissão de Propriedade	75,00	-	150,00	-
13	Licença de condução de velocípedes com motor	75,00	-	150,00	-
1	Licença inicial	-	-	-	-
2	2ª via e substituição da licença	50,00	-	100,00	-
4	Licença de condução de velocípedes sem motor	100,00	-	150,00	-
1	Licença inicial	-	-	-	-
2	2ª via e substituição da licença	50,00	-	100,00	-
5	Autorização de viagem	75,00	-	100,00	-
		200,00	-	300,00	-

Resolução n.º 56/AM/2006

de 27 de Dezembro

Havendo necessidade de revisão das taxas de reserva de espaço para estacionamento de veículos automóveis, de modo a que as receitas a serem auferidas possam, efectivamente, contribuir para a manutenção da rede viária e promoção de acções com vista a melhorar a

segurança rodoviária no Município de Maputo, a Assembleia Municipal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, determina:

Artigo 1. Para efeitos da presente Resolução, considera-se o Município de Maputo dividido pelas seguintes zonas:

a) Zona A: Bairros da Coop, Central 3 e C, Polana Cimento A, Somerschild e zona urbanizada da Polana Caniço A;

b) Zona B: Bairros Central A, Polana Cimento B e Malhangalene A;

artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais constituído em quota única, pertencente a Karim Premiji.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvungu Chicombe*.

Promédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e dez a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas e número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, os sócios mudam a sede da sociedade da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil quinhentos e catorze, primeiro andar para Avenida Agostinho Neto, número mil e setenta, primeiro andar, direito, nesta cidade de Maputo.

Que em consequência da mudança de sede, aqui verificada por esta mesma escritura pública, altera o número um do artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número mil e setenta, primeiro andar, direito.

Que o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do acto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

DCC - Consultores de Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de seis de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício deste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração

parcial do pacto social, em que o sócio Farrok Ibrahim Jassat, divide a sua quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticais equivalente a quinze por cento do capital social, em duas partes iguais e cede aos sócios Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão e Faisal Abdul Gafar, na proporção de sete vírgula cinco por cento, cada pelo seu valor nominal, e aparta-se da mesma.

E disseram, o segundo e terceiro outorgantes, para si aceitam e unificaram as quotas recebidas, às quotas anteriormente detidas por eles.

Que em consequência da divisão e alteração do pacto social, e alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em meios immobilizados e em dinheiro é de dezoito milhões de meticais, sendo assim distribuído:

- Uma quota no valor de nove milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Umarji;
- Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão;
- Uma quota no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Faisal Abdul Gafar.

Que em tudo o não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e sete. — O Notário, *Nassone Bembe*.

Zavora Ventura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas entre Stuart Albert Britton, Karen Elaine Britton e Adrian Lee Britton, naturais e residente na África do Sul com o teor seguinte:

Que o primeiro e segundo, são os únicos e actuais sócios da sociedade Zavora Ventura Limitada, constituída por escrituras de trinta e um de Março de dois mil e três a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta desta conservatória.

Que na presente reunião da assembleia geral, foi discutida a transferência de quotas para um novo membro Adrian Lee Britton assim sendo foi posto a proposta de transferir a seguinte percentagem de cada um dos sócios três por cento por ficando assim as quotas divididas em três sócios e distribuídas da seguintes maneira alterando o artigo quarto da escritura, com a seguinte transcrição.

ARTIGO QUARTO

- Stuart Albert Britton, com uma quota de quarenta e sete por cento, equivalente ao valor de quatro mil e setecentos meticais de nova família;
- Karen Elaine Britton, com uma quota de quarenta e sete por cento equivalente ao valor de quatro mil e setecentos meticais de nova família;
- Adrian Lee Britton, com uma quota de seis por cento, equivalente a seiscentos meticais da nova família.

Que a gerência continua com o sócio Stuart Albert Britton.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Julho de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico, que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número vinte e oito do livro de registo das confissões religiosas à Igreja Reformada em Moçambique, cujos titulares são:

Samuel Jossitala — Presidente;
Amorim Silambo — Vice-presidente;
Atanásio Erasmo Massina — Secretário;
Willem Johannes Gouws — Actuário;
Fernando Cuboia — Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 8 de Setembro de 2000. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Reformada em Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Igreja acima citada tem a sua sede eclesial em Chimoio — Manica, estabelecida como uma instituição jurídica guarda pelo seguinte estatuto.

Dois) A mesma constitui parte integrante do Conselho Cristão de Moçambique (CCM).

SECÇÃO I

Nome da Igreja

ARTIGO SEGUNDO

Igreja Reforma em Moçambique, constituída por enquanto por três Sínodos Regionais nomeadamente Mphalso, Novo Sínodo e Humbini.

SECÇÃO II

Credo da Igreja

ARTIGO TERCEIRO

A doutrina da Igreja Reforma em Moçambique é constituída na base do fundamento da Bíblia Sagrada e infalível palavra de Deus, cuja doutrina está incluída nas três principais doutrinas tais como: O catecismo de Eidelberg; O confissão Belgica; e os Canones de Dort (mil seiscientos e dezoito traço mil seiscientos e vinte e nove) respectivamente.

SECÇÃO III

Constituição da Igreja

ARTIGO QUARTO

A Igreja reforma em Moçambique é constituída de:

Quatro ponto um) Todas as congregações estabelecidas na base do referido na secção II do artigo terceiro as quais se juntam pela determinação da vontade afim de estabelecer-se como igreja Reformada em Moçambique, e que assumem a responsabilidade de sujeitar-se a ordem e disciplina aprovada por esta primeira.

Quatro ponto dois) Todas as congregações estabelecidas ou a ser formadas pela mesma.

Quatro ponto três) Congregações de outras denominações unidas através dos Sínodos Regionais e sob aprovação do Sínodo Geral, citada na secção IX, do artigo décimo segundo e um traço três.

SECÇÃO IV

Ordem e disciplina da Igreja

ARTIGO QUINTO

A ordem e disciplina na Igreja Reformada em Moçambique, são aplicadas localmente pelo Conselho da Igreja, Presbitério, Sínodo Regional e pelo Sínodo Geral.

As assembleias menores devem submeter as suas propostas ou pedirem as instruções das assembleias maiores. As assembleias menores em obedecer às decisões e resoluções das assembleias maiores, com relação à resolução dos conflitos e bem como os apelos.

Quatro ponto um) Haverá recurso contra qualquer que seja a decisão ou resolução tomada, e será submetido à assembleia imediata, se for considerada pela parte interessada ou lesada, se não for considerada incorrectamente tomada.

SECÇÃO V

Qualidade de membro

ARTIGO SEXTO

As seguintes pessoas são consideradas membros plenos da Igreja Reformada em Moçambique:

Seis ponto um) Todas as pessoas baptizadas ou confirmadas membros plenos da Igreja, através do ritual litúrgico em uso nesta igreja.

Seis ponto dois) As pessoas administradas o sacramento de baptismo na idade adulta ou na infância.

Seis ponto um) Os membros plenos provenientes das suas denominações, reconhecidas pela Igreja Reformada em Moçambique, serão admitidos mediante apresentação de certidões de baptismo ou declaração oficial passada pela sua igreja de origem.

ARTIGO SÉTIMO

Todas as pessoas referidas no artigo anterior são consideradas membros plenos da Igreja Reformada em Moçambique, salvo no caso da separação definitiva ou excomunição pela igreja em referência.

SECÇÃO VI

O Governo da congregação

ARTIGO OITAVO

O governo da congregação é dirigido pelo Conselho da Igreja local e constituída por:

Oito ponto um) Pastor ou pastores numa congregação com mais do que um pastor ou pelo seu representante legítimo.

Oito ponto dois) Anciões e diáconos com igual número respectivamente.

ARTIGO NONO

Todos obreiros referidos no artigo anterior, somente prestam serviços na congregação depois da sua ordenação e instalação na respectiva Igreja, pelo uso da liturgia do ritual da mesma.

SECÇÃO VII

Constituição dos presbitérios

ARTIGO DÉCIMO

Os presbitérios são constituídos por:

Dez ponto um) Todos os pastores ordenados e instalados nas congregações e daquele presbitério local, ao serviço da Igreja Reformada em Moçambique.

Dez ponto dois) Um ancião delegado em cada congregação do mesmo presbitério respectivamente.

Dez ponto três) Os presbitérios reúnem-se em cada ano no local e data marcada por mesmo. E finalmente reúnem-se em separado durante as sessões do Sínodo Regional.

Dez ponto quatro) Os presbitérios são liderados pelos pastores eleitos para o cargo da presidência dos mesmos respectivamente.

Dez ponto cinco) Os limites dos presbitérios são estabelecidos pelos Sínodos Regionais no decurso das suas sessões sinodais ordinárias ou extraordinárias.

SECÇÃO VIII

Constituição dos Sínodos Regionais e do Sínodo Geral

ARTIGO PRIMEIRO

O Sínodo Regional é constituído por:

Onze ponto um) Todos os pastores ordenados e instalados em serviços nas congregações ou departamentos da Igreja Reformada em Moçambique conforme o disposto na secção III, do artigo quatro ponto um traço três.

Todos os Sínodos Regionais e Gerais devem enviar todas as suas actas para os estudantes de teologia, em vez deles serem convidados para participarem nas suas reuniões, salvo quando as mesmas forem realizadas em Vila Ulongue. De referir que o mesmo é aplicável aos presbitérios.

Onze ponto dois) Um ancião de cada congregação instalada.

Onze ponto três) A Comissão Executiva do Sínodo Regional é formada por: moderador, vice-moderador, secretário, vice-secretário e actuário.

Onze ponto quatro) O Sínodo Regional da Igreja Reformada em Moçambique, através da sua comissão executiva definirá as datas e os locais para a realização das suas reuniões sinodais.

Onze ponto quatro) Sínodo Geral:

O Sínodo Geral é uma reunião de todos os Sínodos Regionais, representados por delegados pastores e anciões em igual quantidade numérica respectivamente e orientados de todos os Sínodos Regionais, conforme o que for definido pelo Sínodo Geral. Importa salientar que o mesmo não se trata de um super Sínodo com super poderes, sobre os outros.

Um ponto quatro ponto um) Por enquanto o Sínodo Geral é constituído por trinta e seis delegados provenientes dos Sínodos Regionais, sendo pastores seis e anciões delegados enviados por cada Sínodo Regional respectivamente.

Um ponto quatro ponto dois) Cada Sínodo Regional vai credenciar seis pastores e seis anciões com os seus delegados na reunião do Sínodo Geral. Todas comissões executivas dos Sínodos Regionais fazem parte dos delegados credenciados.

Um ponto quatro ponto três) A comissão Executiva do Sínodo Geral é formada por: Presidente, vice-presidente, secretário-geral, vice-secretário e actuário. A mesma reúne-se anualmente nos anos em que não haja sessões do Sínodo Geral.

Onze ponto quatro ponto quatro) Os propósitos de um Sínodo Geral são:

Onze ponto quatro ponto quatro ponto um) Mostrar unidade do corpo de Cristo.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto dois) Palar com uma voz unida o governo e as outras denominações.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto três) Manter a união doutrinal na Igreja Reformada em Moçambique.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto quatro) Desenvolver a mesma identidade na Igreja Reformada em Moçambique.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto cinco) Ter uma estratégia missionária comum no âmbito nacional, para alcançar as tribos não alcançadas.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto seis) Ter uma estratégia que orienta a chamada e trabalho dos missionários.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto sete) Publicar e controlar o material para a Escola Dominical, catecismo da Igreja Reformada em Moçambique, etc.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto oito) Decidir e compilar a ordem da Igreja, os formulários tais como:

Do casamento, da ordenação dos obreiros, dos funerais, etc.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto nove) Tomar a responsabilidade de treinar os obreiros da Igreja Reformada em Moçambique.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto dez) Tomar a responsabilidade de administrar o fundo comum de pensão.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto onze) Recomendar a escala de subsídios de todos os obreiros da Igreja Reformada em Moçambique.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto doze) Indicar os representantes oficiais da Igreja Reformada em Moçambique.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto treze) O Sínodo Geral serve como o conselho máximo do recurso dos símbolos regionais.

Onze ponto quatro ponto quatro ponto catorze) O Sínodo Geral tem a responsabilidade de estabelecer os limites dos símbolos regionais.

Onze ponto quatro ponto cinco) Funções do secretário-geral.

Onze ponto quatro ponto cinco ponto um) Organizar e arquivar todas as correspondências oficiais da Igreja.

Onze ponto quatro ponto cinco ponto dois) Deve apresentar todas actas anteriores para actualizarem a assembleia dos assuntos tratados ou serem tratados.

Onze ponto cinco) O Sínodo Geral, reunir-se-á num período compreendido de três em três anos e de definir a data e o local da sua realização.

Onze ponto seis) O Sínodo Geral, possui a autoridade de apontar várias subcomissões para velarem pelos trabalhos da Igreja do Senhor, durante o intervalo entre as reuniões do Sínodo Geral.

Onze ponto seis ponto um) Deve apontar um corpo directivo, formado por dois membros de Sínodo que vai velar sobre um bom funcionamento de Hefsiaba, angariar e supervisionar a gestão de todos os fundos da mesma.

O mesmo vai encarregar-se de supervisionar o treinamento dos obreiros e aplicação da disciplina: Terá o poder de repreender e disciplinar os professores e estudantes irrepreensíveis respectivamente. (Cf Mt dezoito: Quinze traço dezassete)

O referido corpo vai reunir-se no mínimo uma vez por ano.

SECÇÃO IX

O poder legislativo do Sínodo Religioso

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

Os Sínodos Regionais da Igreja Reformada em Moçambique, têm autonomia de fazerem emendas ou revogarem os regulamentos e ordens para o seu próprio funcionamento.

Doze ponto um) Tais ordens e regulamentos serão formulados de tal forma que se conformam com a constituição da Igreja Reformada em Moçambique.

Doze ponto dois) As decisões dos Sínodos Regionais, deverão tomar em consideração o disposto na secção IXI do artigo vigésimo terceiro do presente estatuto.

Doze ponto três) No entanto, este artigo visa assegurar que os diferente Sínodos Regionais possam exercer o seu poder legislativo de emendarem e de adequar os Regulamentos conforme a sua realidade contextual.

Entretanto, para assegurar que a unidade da Igreja seja salvaguarda, por todos. É importante, que todas as decisões de emendar ou revogar os regulamentos sejam aplicados pelos seus respectivos proponentes, depois das suas intenções serem reconhecidas pelo Sínodo Geral ou pelo seu executivo respectivamente.

SECÇÃO X

Formação das congregações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As novas congregações serão estabelecidas pelo presbitério local ou por um comissão apontada para o efeito.

SECÇÃO XI

União com outras denominações ao nível dos Sínodos Regionais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A união da Igreja Reformada em Moçambique, com congregações de outras denominações, só será feita no nível do Sínodo Regional, sob seguintes condições:

Catorze ponto um) Quando os interessados demonstrarem o seu desejo e fazerem o respectivo requerimento para o efeito.

Catorze ponto dois) Quando concordarem com o estatuto da Igreja Reformada em Moçambique.

Catorze ponto três) Depois de serem autorizados pelo Sínodo Regional e reconhecido pelo Sínodo Geral da Igreja Reformada em Moçambique.

SECÇÃO XII

Constituição da comissão regional

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A comissão sinodical será estabelecida (Quinze ponto um) A comissão executiva Sínodo Regional da Igreja reformada: Moçambique.

(Quinze ponto dois) Um pastor e um a delegados eleitos pelo presbitério, numa reunião separada durante as sessões do Sínodo Regi

SECÇÃO XIII

Treinamento dos pastores e evangelistas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Igreja Reformada em Moçambique, tr pastores e evangelistas para o seu Ministério

SECÇÃO XIV

Despesas das reuniões da Igreja

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Sínodo Regional ou Geral da Igreja Reformada em Moçambique, vai subsidiar to as despesas das suas reuniões e das comiss por si nomeadas é extensivo aos presbité - respectivamente.

SECÇÃO XV

Propriedade da Igreja

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O património móvel e imóvel da Igreja, se subsidiado pelos Sínodos Regionais ou pe Sínodo Geral, o qual deve ser registra respectivamente.

SECÇÃO XVI

Cultos públicos e reuniões dos estudos bíblicos

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Igreja Reformada em Moçambique, celeb cultos públicos e domiciliare.

Promove a pregação do Evangelho e disseminação da Bíblia Sagrada, para edificaç espiritual dos crentes.

Entoa hinos de louvor, dirige os estud bíblicos e celebra os sacramentos sagradós.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Igreja Reformada em Moçambique, diri os estudos bíblicos, catequese semanal e convívio familiar diário.

SECÇÃO XVII

Rituais da Igreja

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A Igreja Reformada em Moçambique, cele os sacramentos sagrados de Baptismo e da Sa Ceia do Senhor.

1/2005

Vinte e um ponto um) A mesma orçã- pa a rática de outros rituais religiosos, nomeadamente:

Vinte e um ponto um ponto um) O matrimónio.

Vinte e um ponto dois) Os funerais.

Vinte e um ponto três) A consagração de astores.

Vinte e um ponto quatro) A instalação de breiros nos postos de serviços, etc.

SECÇÃO XVIII

Registos de membros plenos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deve haver livros de registos, nominais dos membros plenos adultos e menores, em todas as congregações da Igreja Reformada em Moçambique. Os tais deverão ser conservados nas respectivas congregações locais até que os Sínodos Regionais ordenem a sua recolha para ser do arquivo oficial da Igreja.

SECÇÃO XIX

Emenda do estatuto

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O direito exclusivo pertence aos Sínodos Regionais ou Sínodo Geral, de poder emendar, alterar ou revogar o estatuto e regulamentos da Igreja Reformada em Moçambique. Este direito é exercido durante as sessões ordinárias e extraordinárias dos Sínodos Regionais Sínodo Geral ou pelas suas comissões executivas locais.

De salientar que, por causa da unidade da Igreja, quaisquer alterações do estatuto ou regulamentos, somente serão aplicadas depois as mesmas serem reconhecidas pelo Sínodo Geral.

SECÇÃO XX

Calendário das reuniões do Sínodo Geral e dos Sínodos Regionais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O Sínodo Geral, vai reunir-se de três em três anos salvo quando dois terços dos Sínodos Regionais o requererem e tomar-se necessária a convocação do Sínodo Geral extraordinário.

Vinte e quatro ponto um) Os Sínodos Regionais, poderão reunir-se anualmente de dois em dois anos, salvo quando dois terços dos membros que constituem os mesmos o requererem e ser necessária a convocação do Sínodo Regional extraordinário.

SECÇÃO XXI

Mandatos dos obreiros dos Sínodos Gerais

Todo o executivo do Sínodo Geral, terá o mandato de três anos renováveis.

Vinte e cinco ponto um) A Comissão Executiva do Sínodo Geral, deve continuar os seus mandatos até a próxima eleição, salvo no caso disciplinar ou óbito de um dos membros a mesma.

Vinte e cinco ponto dois) O mandato do corpo directivo de Hefsiba será: depois de três anos, membros deste corpo, serão substituídos por, outros três nomeados pelos seus Sínodos Regionais.

Cranelec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, pertencente ao sócio João de Oliveira Figueiredo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cranelec Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas tendo a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em reparação e montagem de portes rolantes e gruas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio João de Oliveira Figueiredo, o correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre o sócio e outros futuros membros.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder a amortização de quotas quando:

- Quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Quando os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessária, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assentos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) O sócio pode reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam